

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017/2018

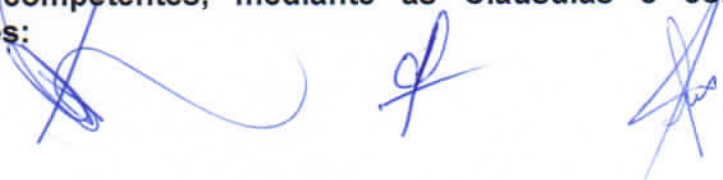
BASE TERRITORIAL: Municípios de Estreito e Região do Estado do Maranhão (Amarante do Maranhão, Buritirana, Carolina, Davinópolis, Governador Edison Lobão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São João do Paraíso, São Pedro dos Crentes e Senador La Roque).

REPRESENTAÇÃO: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão e

Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Estreito e Região do Estado do Maranhão.

Em face de ser o mês de novembro, tradicionalmente, considerado data-base para as Negociações Coletivas entre Empregados e Empregadores dos setores do Comércio e de Serviços e não terem as suas representações, por suas Entidades Sindicais, conseguido a efetivação da negociação para a fixação das regras norteadoras das relações de trabalho, para as duas categorias, no período de 2017/2018, porém objetivando a reposição dos salários no período, assinam as duas Entidades, a presente Convenção, que deverá ser aplicada para que possa haver a base da Correção Salarial para o período seguinte, 2018/2019.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.052.757/0001-05, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 04, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomercio/Sesc e Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, CEP 65.075-650, São Luis/Ma, neste ato representada por seu Presidente José Arteiro da Silva, CPF nº 000.601.353-87 e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTREITO E REGIÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 23.129.817/0001-60, localizado na Rua Artur Azevedo, 37 – Sala A, Planalto II – Estreito/MA, CEP 65975-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Isaias Diniz da Silva, CPF nº 049.498.353-19, conforme deliberação das categorias autorizadas pelos respectivos órgãos competentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange as Categorias legalmente representadas pelas Entidades convenentes, ficando assim, excluídas da Representação, as Categorias Econômicas e ou Profissionais diferenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, nos termos da **Cláusula Primeira**, que percebem salários superiores ao Piso Salarial da Categoria na base territorial respectiva, serão reajustados em **1º de novembro de 2017**, aplicando-se os seguintes percentuais, sobre os salários de novembro de 2016, já reajustados:

- a) Para Empregados de Empresas que tenham no mês de novembro de 2017 até 30 (trinta) Empregados no Estabelecimento, o reajuste de **3% (três por cento)**;
- b) Para os demais Empregados abrangidos, na base territorial das Entidades Sindicais convenentes, o reajuste é de **4% (quatro por cento)**.

Parágrafo Primeiro – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores no período de **novembro/2016 a outubro/2017**, serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

Parágrafo Segundo – As eventuais diferenças de salários ou créditos trabalhistas dos Empregados decorrentes da efetivação da negociação coletiva ter ocorrido somente no dia 20 de fevereiro de 2019, correspondentes aos meses de novembro/2017 a dezembro/2017, 13º salário e de janeiro/2018 a outubro/2018, inclusive férias, se for o caso, poderão ser pagas em até 4 (quatro) parcelas, uma até o pagamento dos salários relativo ao mês de fevereiro de 2019 e as outras até o dia do pagamento dos salários relativos aos meses de março, abril e maio de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade de multa no valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria, não cumulativa, que será revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

2

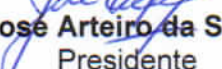
CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de **01(um) ano**, iniciando-se em **1º de novembro de 2017** e encerrando-se em **31 de outubro de 2018**.

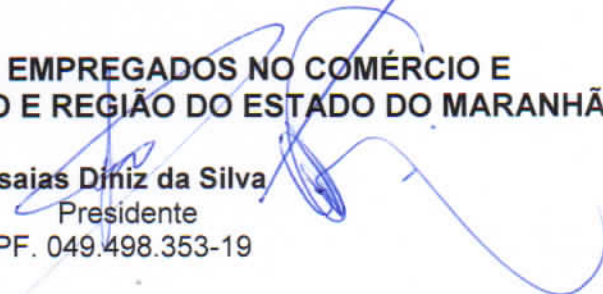
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em **04(quatro) vias** de idêntico teor para os fins de direito.

São Luís (MA), 20 de fevereiro de 2019

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO MARANHÃO


José Arteiro da Silva
Presidente
CPF. 000.601.353-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTREITO E REGIÃO DO ESTADO DO MARANHÃO


Isaias Diniz da Silva
Presidente
CPF. 049.498.353-19